



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

### Nº 167/2021

Belém, 08 DE SETEMBRO DE 2021

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

#### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM  
COORD ADJ CEDEC  
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 365 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 ...  
pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO ..... pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL ..... pág.4

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.6

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
POLICIAL MILITAR ..... pág.6ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
POLICIAL MILITAR ..... pág.6

APRESENTAÇÃO DE MILITAR ..... pág.6

APRESENTAÇÃO DE MILITAR ..... pág.6

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
POLICIAL MILITAR ..... pág.6ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
POLICIAL MILITAR ..... pág.7ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
POLICIAL MILITAR ..... pág.7

AJUDA DE CUSTO ..... pág.7

AJUDA DE CUSTO ..... pág.7

AJUDA DE CUSTO ..... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO  
GOZADA, DA NOTA Nº 30319, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE  
02/03/2021 ..... pág.7**Diretoria de Saúde**

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.8

CONVALIDAÇÃO DE PARECER DE MÉDICO PERITO  
ISOLADO ..... pág.8**Diretoria de Serviços Técnicos**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.8

**Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL ..... pág.8

OUTRAS MATÉRIAS ..... pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.9

NOTA DE SERVIÇO ..... pág.9

**Comissão de Justiça**PARECER Nº 173/2021-COJ. ANÁLISE SOBRE MINUTA DE  
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ - SEMAS.  
..... pág.10PARECER Nº 170/2021-COJ.SOLICITAÇÃO DE  
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE LEI MUNICIPAL QUE  
VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS EM  
BELÉM. .... pág.12**26º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.12

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****26º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS ..... pág.12



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE

### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

#### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

##### PORTARIA Nº 365 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**Considerando** a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/977867 - CBMPA, resolve:

**Art. 1º** Passa a responder pela função do Subcomandante do 4º GBM/Santarém, o **TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIRA DE SOUZA**, MF: 5421314/1, no período de 1º a 30 de setembro de 2021, cumulativamente com a função que já exerce, em razão do titular, **MAJ QOBM EDILSON DE JESUS BAIA FERREIRA**, MF: 5826870/1, encontrar-se impedido por motivo de saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2021 e cessando-os em 30 de setembro de 2021.

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 37.041 - Gab.Cmdº. do CBMPA

#### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

##### PORTARIA Nº 358 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 12, alínea "a" e art. 71, § 12, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/934561 - CBMPA.

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder 03 (três) meses restantes de licença especial ao **CB BM JUCINEI LOPES DUARTE**, MF: 57173661/1, no período de 05/10/2021 a 02/01/2022, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 03/01/2022, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º.** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2021.

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/934.561 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.060 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### ATO DO COMANDANTE GERAL

##### PORTARIA Nº 0357 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 18/2021 do processo licitatório protocolo nº 2021/392091 do CBMPA, no tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E DISTINTIVOS.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar como Pregoeiro titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

**Art. 2º** Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, o **MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS** CPF: 837.889.562-91.

**Art. 3º** Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - **TCEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO**, CPF: 625.828.362-49;

II - **CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO**, CPF: 827.700.932-15.



**Art. 4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 37.034 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA

### ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	807.581.772.91	14.650

##### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.057 - Subcomando Geral do CBMPA

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	794.519.695.00	14.652

##### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.063 - Subcomando Geral do CBMPA

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	844.325.432.72	14.653

##### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.068 - Subcomando Geral do CBMPA

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOSE CARLOS RODRIGUES LOBATO	5209382/1	333.294.432.00	14.715

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.071 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	5210526/1	364.274.972-00	14.692

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.072 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DIRCEU OLIVEIRA LOPES	54185208/1	706.264.472-87	14.699

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 14.699 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JORGE LUIS CORREA VERISSIMO	5623693/1	997.387.247.91	14.590

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.076 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA MAIA	5399122/1	375.693.842-53	14.670

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.080 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	331.438.462-91	5398894/1

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.082 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND MARCELO TEIXEIRA BRASIL	5601282/1	304.564.282-91	14.648

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.083 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM FÁBIO PEREIRA RODRIGUES	57217959/1	702.713.662-68	14.724

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.085 - Subcomando Geral do CBMPA.



**ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE  
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**

Diretoria de Pessoal

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
TEN CEL QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	Maria Andrea Monteiro Torres	Conjuge	01/06/1976	594.954.132-49

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.141 e Nota nº 36.980 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões	132 DE 14JUL2021	20%	30%

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.182 e Nota nº 37.002 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM MAX MULLER BARBOSA LIMA	57218374/1	Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva	128 DE 07JUL2021	20%	30%

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.724 e Nota nº 37.004 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	5932594/1	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões	150 DE 12AGO2021	20%	30%

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.136 e Nota nº 37.005 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões	150 DE 12AGO2021	20%	30%

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.148 e Nota nº 37.009 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões	151 DE 13AGO2021	20%	30%

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.149 e Nota nº 37.010 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	QCG-DP	Por ter sido Transferida	03/09/2021

Protocolo: 2021/975.009 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.011 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se no 1º GBS - Miramar o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	1º GBS	Por ter sido Transferido	30/08/2021

Protocolo: 2021/962.630 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.013 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	5827051/1	Docência em Matemática e Práticas Pedagógicas	115 DE 18JUN2021	20%	30%

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.532 e Nota nº 37.014 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões	164 DE 01SET2021	20%	30%



**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.610 e Nota nº 37.016 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	5932595/1	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões	164 DE 01SET2021	20%	30%

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.625 e Nota nº 37.018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA	5719657/2	16º GBM	122 DE 09JUN2021	2ª SBM	2 Soldos

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.923 e Nota nº 37.020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	5185568/9/1	QCG-DEI	122 DE 29JUN2021	14º GBM	2 Soldos

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.507 e Nota nº 37.022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	542248/5/1	15º GBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.570 e Nota nº 37.023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596/1	MÃE	LÉNA MARIA PESSÓA PAMPOLHA	18/09/1967	282.475.152-53

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.476 e Nota nº 37.025 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	FILHA	AYLA BEATRIZ DA SILVA CARMO	04/06/2020	092.562.322-94

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.700 e Nota nº 37.050 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM JOSE OTAVIO DA SILVA MACEDO	5717363/8/1	FILHA	REBECA SOPHIE SERRA MACEDO	01/09/2021	099.067.572-64

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.680 e Nota nº 37.053 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 30319, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE 02/03/2021****DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

**Declaro** para os devidos fins de direito que o militar ANTÔNIO GOMES RIBEIRO, MF:57194885/1, RG, CPF:628.260.003-06, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 25 de junho de 2007, conforme Portaria nº 360, de 25 de junho de 2007 - Gab. Cmdº, publicada no Boletim Geral nº 120 de 03 julho 2007, e foi reformado conformo dia 09 de maio de 2018, de acordo com a Portaria nº 1710, de 09 de maio de 2018 publicada em Diário Oficial Nº 33634 de 11 de junho de 2018, não utilizou uma licença especial referente ao decênio de 25.06.2007 a 25.06.2017, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2021.

**JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
Diretor de Pessoal do CBMPA**

Fonte: Nota nº 30319 - 2021 - Diretoria de pessoal do CBMPA

**Errata:**

**Declaro** para os devidos fins de direito que o militar **CB BM RE ANTÔNIO FRANCISCO GOMES RIBEIRO**, MF: 57194885/1, CPF: 628.260.003-06, foi incluído nesta Corporação no dia 25 de junho de 2007, conforme Portaria nº 360, de 25 de junho de 2007, publicada no Boletim Geral nº 120 de 03 julho 2007, e foi reformado conforme a PORTARIA RE nº 1710, de 09 de maio de 2018, publicada em Boletim Geral nº 0111 de 15 de junho de 2018. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 25 de junho de 2007 a 25 de junho de 2017, não sendo utilizada para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 08 de setembro de 2021.

**JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 37.056 - Diretoria de pessoal do CBMPA

**Diretoria de Saúde****ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram o atestado médico que se segue, este apresentado, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	14	20/08/2021	02/09/2021

Fonte: Nota nº 36.898 - Diretoria de Saúde do CBMPA.



**CONVALIDAÇÃO DE PARECER DE MÉDICO PERITO ISOLADO**

Fica convalidado nesta Diretoria de Saúde do CBMPA, o Parecer da Inspeção de Saúde realizada na Unidade Sanitária de Área do CPR I (USA VI):

INSPECIONADO	MF	UBM	PARECER
ST BM Dionaldo Rebouças dos Reis	5421187-1	4º GBM	APTO para o serviço Bombeiro Militar a partir de 23/08/2021.

**MAJ QOSPM FÁBIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO**

Médico Perito Isolado/USA VI

CRM/PA: 8385

Protocolo: 2021/942.142

Fonte: Nota nº 36.924 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**Diretoria de Serviços Técnicos****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 014/2021, da DST, referente à Operação Técnica e Prevenção em estabelecimentos de Indústria e Depósitos (Grupo I/ J- todas as divisões) a ser realizada no mês de setembro de 2021.

Fonte: Nota nº 37.008 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

**Ajudância Geral****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****ERRATA.**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1341/2021 - SAGA**, PUBLICADA EM DOE Nº 34.690, publicada em 03.09.2021

ONDE LÊ: SERVIDOR: **SGT PM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF:5826996-1

LEIA-SE: SERVIDOR: **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF:5826996-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 701.113

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1347/2021-SAGA**

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 03 à 07.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco)de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR: **CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 701.274

**PORTARIA Nº 1346/2021-SAGA**

OBJETIVO: para a "Operação Independência"

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 03 a 08.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR: **SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO**, MF:5634814-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 701.184

Fonte: Diário Oficial nº 34.692, de 08 de setembro de 2021 e Nota nº 37.042 - Ajudância Geral do CBMPA.

**OUTRAS MATÉRIAS****INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ****GABINETE DO DIRETOR****COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO****EDITAL Nº 010/2021**

ANEXO I -LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA, EDITAL DE Nº 001/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 34609 DE 11 DE JUNHO DE 2021

**ACESSE AQUI**

Marituba, 02 de setembro de 2021

Comissão organizadora do Processo Seletivo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública -Modalidade -EAD

**Antonio Bentes da Silva Filho - Cel BM**

Diretor do IESP

**Sônia da Costa Passos - Profa Dra**

Coordenadora de Ensino Superior do IESP

**Thaís Barros Costa**

Gerente Técnico Administrativo - CES/IESP

**Renan Moraes de Araújo**

Gerente Administrativo -NIT /IESP

Protocolo: 700.803

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ****GABINETE DO DIRETOR****COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO****EDITAL Nº 010/2021**

A Diretoria do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e a comissão organizadora do processo seletivo instituída por meio da PORTARIA Nº 02 de 29 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições e em atendimento à lei de criação do IESP nº 6.257 de 17 de novembro de 1999 e ao disposto no art.1º do estatuto do IESP, TORNA PÚBLICO Homologação do resultado final, do processo seletivo do edital de nº 001/2021 de 11 de junho de 2021, publicado no diário Oficial do Estado nº 34609 de 11de junho de 2021, conforme resolvem:

- Tornar pública a Lista de homologação do resultado final conforme o item 1.1 do edital de nº 001/2021 de 11 de junho de 2021, publicado no diário Oficial do Estado nº 34609 de 11de junho de 2021, divulgada em ordem de classificação com os 100(cem) colocados a cursarem as vagas na primeira turma no segundo semestre do ano letivo de 2021 e demais a cursarem a segunda turma no primeiro semestre do ano letivo de 2022.

Os candidatos classificados e aprovados devem realizar sua matrícula no período de 08 a 10/09/2021, no horário de até 23h59, enviando suas documentações escaneadas na versão PDF, conforme o item 9 do edital nº 001/2021 de 11 de junho de 2021, via email : ces@iesp.pa.gov.br;

- Anexo I : Relação da homologação do resultado final dos candidatos classificados e aprovados, no processo seletivo edital de nº 001/2021 de 11 de junho de 2021, publicado no diário Oficial do Estado nº 34609 de 11 de junho de 2021;

- Não serão aceitos documentos incompletos e encaminhados fora do prazo de matrícula, ou que não estejam de acordo com os regulamentos do edital nº 001/2021 de 11 de junho de 2021.

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Marituba, 02 de setembro de 2021

Comissão organizadora do Processo Seletivo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública -Modalidade -EAD

**Antonio Bentes da Silva Filho - Cel BM**

Diretor do IESP

**Sônia da Costa Passos - Profa Dra**

Coordenadora de Ensino Superior do IESP

**Thaís Barros Costa**

Gerente Técnico Administrativo - CES/IESP

**Renan Moraes de Araújo**

Gerente Administrativo -NIT /IESP

Protocolo: 700.805

Fonte: Diário Oficial nº 34.692, de 08 de setembro de 2021 e Nota nº 37.043 - Ajudância Geral do CBMPA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 0395/2021-MP/SUB-TA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar os devidos instrumentos, conforme quadro:

**CONTRATO**

Nº	ANO	UNIDADE	CONTRATO	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
042	2021	DOM	ELEVADORES OK LTDA -EPP	CB BM Maurício Maciel Valente da Silva (Titular);	06/07/2021	06/07/2022	-

\* É possível que a data final de vigência dos instrumentos contratuais, seja alterada posteriormente a data desta PORTARIA mediante termo aditivo.

**II** - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

**III** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 02 de setembro de 2021.

#### UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 700.891

Fonte: Diário Oficial nº 34.692, de 08 de setembro de 2021 e Nota nº 37.044 - Ajudância Geral do CBMPA

### NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a Nota de Serviço Nº 035/2021, da Ajudância Geral do CBMPA, referente ao "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL" referente ao mês de setembro de 2021.

Fonte: Nota nº 37.051 - Ajudância Geral do CBMPA.

### Comissão de Justiça

#### PARECER Nº 173/2021-COJ. ANÁLISE SOBRE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ - SEMAS.

##### PARECER Nº 173/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Análise sobre minuta de Acordo de Cooperação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS.

ANEXO: PAE Nº 2021/914937

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE SOBRE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ - SEMAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93. DECISÃO 686/1998-PLENÁRIO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. POSSIBILIDADE.

##### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DOS FATOS E DA CONSULTA

Por meio do despacho exarado no Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2021/914937, a Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS.

##### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza técnica, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, combinada com os termos do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os mandamentos norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Em relação ao princípio da legalidade, basilar da Administração pública, conforme texto constitucional acima descrito, podemos extrair a ideia de que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar, pois caso isso ocorra a consequência será a prática de ato inválido, podendo até mesmo gerar responsabilização disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, devendo sempre atentar para o seu dever de agir conforme a legislação.

Nesta seara, os convênios celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da seguinte forma:

**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

**§ 1º** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I- identificação do objeto a ser executado;**

**II- metas a serem atingidas;**

**III- etapas ou fases de execução;**

(...)

**VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

**(grifo nosso)**

Partindo para o Acordo de Cooperação, conclui-se que sua finalidade é estabelecer interesses de mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com contratos ou convênios.

Todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial, ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Deve conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Vejamos as decisões extraídas do Manual de Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Decisão 686/1998 Plenário

(Voto do Ministro Relator)

Em primeiro lugar há que se deixar clara a distinção entre convênio e contrato, muito bem explicitada no Voto do ex-Ministro desta Casa, Mário Pacini, no TC 1.582/1985: "Grosso modo, pode-se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que se faz é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum". Decisão 278/1996 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo PARECER nº 015/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 12, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II, III e VI.

##### PARECER nº 015/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 **deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. (grifo nosso)**

É perceptível que a Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição precisa do que seria a celebração de ajustes, resta óbvio que algumas informações devam ser obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

É pacífico a necessidade de aprovação ou ratificação dos termos referente a contratos, acordos, convênios ou ajustes, a teor do que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, uma vez que o gestor administrativo toma sua decisão apoiado na manifestação do setor jurídico competente, o que possibilita a realização de um controle prévio de legalidade do processo de modo a identificar e corrigir vícios eventualmente existentes.

Sobre o tema em análise é importante salientar os preceitos da Lei nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), e dá outras providências, especificamente na parte em que se estipula a inclusão do Corpo de Bombeiros Militar no Sistema Estadual sobre mudanças climáticas. Vejamos:

##### Seção II

##### Da Composição do Sistema

**Art. 7º** Integram o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas:

(...)

**IV** - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

(...)

**VIII** - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

De acordo com o texto legal supracitado resta a ideia de que a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará tem como base integrar o esforço global para promover medidas que visam alcançar as condições necessárias para que se tenha uma eficiente adaptação e mitigação no que diz respeito aos impactos ocasionados pelas mudanças do clima, tendo como um de seus objetivos primordiais a realização do monitoramento das condições climáticas, com o intuito de prever possíveis eventos extremos relacionados ao clima, mitigando desta forma os impactos



sufridos diretamente pela população. Tais diretrizes apresentam normatização legal específica quanto às atribuições do Corpo de Bombeiros, de onde depreendemos:

#### Seção VI

#### Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

**Art. 12.** São atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

I - coordenar e executar ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos; e

II - estabelecer planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Da análise da documentação apresentada, observa-se que, o referido Acordo de Cooperação apresenta objeto especificado, não implicando na transferência de recursos financeiros na execução do objeto descrito, conforme:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Este ACORDO tem por objeto o apoio nas ações de implementação e ampliação da rede estadual de monitoramento meteorológico, por meio de cooperação mútua entre SEMAS e CBM/PA no que tange a instalação, manutenção e segurança de plataformas de coletas de dados meteorológicos em áreas de Unidades Bombeiro Militar (UBM's) localizadas no Estado do Pará.

Por não envolver transferência de recursos financeiros, nem gerar obrigações financeiras, materiais, trabalhistas/empregatícias ou fiscais (Item 5.1 da minuta) esta análise jurídica deve se ater aos requisitos considerados essenciais à validade das declarações de vontade, satisfeitas no caso, pela licitude do objeto, a capacidade das partes e a forma prescrita ou não defesa em lei.

No que diz respeito à vigência, a minuta nos apresenta os seguintes parâmetros:

**6.1.** O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as PARTES, observados o artigo 42, VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e o artigo 32 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Percebe-se que o prazo de vigência está expressamente estipulado para o período de 60 (sessenta) meses, o que em tese, apresenta conformidade com o lapso temporal máximo estipulado no artigo 32 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, porém diante das inovações legislativas, operacionais e até mesmo fáticas que a sociedade enfrenta cotidianamente, não se podendo deixar de considerar até mesmo as mudanças de governo, **sugestiona-se um lapso temporal menor, podendo ser prevista a possibilidade de prorrogação**, o que proporcionaria, a nosso ver, uma segurança maior no tocante à atualização das necessidades institucionais do CBMPA e da SEMAS.

Tendo por base os princípios da oportunidade e conveniência na formalização do Acordo de Cooperação, constata-se a inexistência de obstáculos à sua formalização, uma vez que encontram-se em seus termos a justificativa, o objeto, obrigações das partes, previsão expressa de que não haverá transferência de recursos financeiros, prazo de vigência, possibilidade de denúncia, rescisão e eleição de foro para dirimir questões não solucionadas administrativamente.

#### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as legislações e recomendações ao norte elencadas, esta Comissão de Justiça não visualiza óbices legais que impeçam a feitura do Acordo entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, que visa a instalação, manutenção e segurança de plataformas de coletas de dados meteorológicos em áreas de Unidades Bombeiro Militar (UBM's) localizados no Estado do Pará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 31 de agosto de 2021.

**Paulo Sérgio Martins Costa – Tcel QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo nº 2021/914.937-PAE.

Fonte: Nota nº36.935. Comissão de Justiça do CBMPA.

### PARECER Nº 170/2021-COJ.SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE LEI MUNICIPAL QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS EM BELÉM.

#### PARECER Nº 170/2021-COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Serviços Técnicos- DST.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca de lei municipal que versa sobre a contratação de bombeiros civis em Belém.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/ 631556 e seus anexos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI FEDERAL Nº 11.901/2009. LEI FEDERAL Nº 13.425/2017. LEI Nº 9.234/2020. LEI MUNICIPAL Nº 9.668/2021. INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº01/CBMPA. ABNT/NBR. BOMBEIRO MILITAR. BOMBEIRO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicitou manifestação jurídica em torno da análise da Lei Municipal nº 9.668 de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

Tal análise teve como fato gerador o ofício nº 30/2021-DST, de 11 de junho de 2021 encaminhado pelo Diretor de Serviços Técnicos, Cel QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, por meio do qual traz exposição de motivos sobre a lei municipal retromencionada. Neste expediente administrativo, o Cel QOBM Brito suscita reflexões em torno da lei ora sancionada pelo executivo municipal, apresentando conflitos de atribuições entre entes Federais, Estaduais e Municipais, em especial aquelas atinentes às atribuições do CBMPA, motivo pelo qual solicitou apreciação do tema pela autoridade máxima da instituição.

O Diretor de Serviços Técnicos elencou disposição constante no art. 4º da Lei Municipal nº 9.668/2021 que traz como competência para fiscalização, aplicação de multa e eventuais sanções atinentes a atividade de bombeiro civil, ao sindicato de bombeiros civis do Estado do Pará. Assevera, o Cel QOBM Brito que a fiscalização é ato administrativo de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com base no art. 2º, X da Lei Ordinária nº 9.234 de 24 de março de 2021 que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio em emergências, a qual encontra-se em *vacatio legis*, e com produção de seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Por fim, o ofício nº 30/2021-DST trata da competência exclusiva das Corporações Militares Estaduais no desempenho das atribuições constitucionais, e que a participação pública municipal ou de instituições privadas de qualquer espécie, devem ocorrer apenas sob forma de colaboração, somado ao fato de não estarem autorizadas a fazer uso de funções exclusivas e inerentes a Corporação Bombeiro Militar legalmente constituída.

#### II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, define o profissional bombeiro civil como sendo aquele que desempenha atividade de prevenção, proteção e segurança contra incêndio em ambiente ou local específico, isto é, a atividade de bombeiro civil está ligada a espaços delimitados de atuação, tais como: fábricas, indústrias, edificações entre outros. Vejamos:

##### Lei Federal nº 11.901/2009

**Art. 2º-** Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Os brigadistas de incêndio exercem labor semelhante aquele desempenhado pelos bombeiros civis, exercendo suas atividades de gestão de segurança contra incêndio em emergências em ambientes empresariais. A NBR 14276 esclarece que "a brigada de incêndio é composta por um grupo organizado de pessoas voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida".

Destaca-se ainda nesta seara, os bombeiros voluntários os quais pertencem a Corpos de Bombeiros Voluntários, via de regra, formados por organizações não governamentais (ONG's) em parceria/convenio com os Corpos de Bombeiros Militares.

O bombeiro municipal é um servidor público municipal, pertencente aos serviços de bombeiros municipais, capacitado para atuação em serviços municipais de atendimento público de emergências e atividades de defesa civil. Convém destacar que a Lei Estadual nº 9.234/2020 faz previsão da gestão dos serviços de bombeiros pelo CBMPA junto aos municípios do Estado, via convenio com a corporação, e dos requisitos para implantação de unidade bombeiro militar (UBM) nestes locais.

Os bombeiros militares são instituições permanentes, forças estaduais de segurança pública baseado nos princípios castrenses da hierarquia e disciplina. São destinados a salvaguarda da vida, do meio ambiente e do patrimônio, tem suas atribuições constitucionais definidas na Carta Magna de 1988.

#### CAPÍTULO III

##### DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

[...]

**§ 5º** Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, **além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifo nosso)**

O detalhamento das atribuições de cada corporação de bombeiros militar está disposto nas respectivas Constituições Estaduais. No caso do CBMPA suas competências legais estão elencadas no art. 200 da Constituição Estadual de 1989.

#### CAPÍTULO IV



**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Art. 200.** O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar: (Vide Lei nº 5.731, de 1992).

**I - serviço de prevenção e extinção de incêndios,** de proteção, busca e salvamento;

**II - socorro de emergência;**

**III - perícia em local de incêndio;**

**IV - proteção balneária por guarda-vidas;**

**V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;**

**VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;**

**VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.** (Vide Lei nº 5.774, de 1993).

**VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.**

§ 1º. O Corpo de Bombeiros Militar, sob a sua orientação pedagógica e operacional, promoverá a formação de grupos de voluntários de combate a incêndios, organizando-os em repartições públicas, empresas privadas, edifícios e em locais dos diversos bairros das cidades.

§ 2º. O Estado implantará, progressivamente, unidades equipadas do Corpo de Bombeiros Militar nos Municípios, dando preferência aos mais populosos. **(grifo nosso)**

Conforme acima apresentado, cada tipo de bombeiro tem seu nicho de atuação, entretanto, no caso em questão é necessário se ater ao cotejo entre as funções exercidas pelo bombeiro civil e o bombeiro militar. O debate tem como cerne a recente sanção da Lei Municipal nº 9.668/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas.

Diante disso uma série de discussões em torno da questão atinente ao desenvolvimento das atividades do profissional bombeiro civil no Estado do Pará surgem, quais sejam: a matéria legislativa (legislação trabalhista) e a atividade de fiscalização de escola e empresa qualificada no serviço de bombeiro civil pelo Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Pará.

A Lei municipal nº 9.668/2021 versa sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, por estabelecimentos onde haja circulação/concentração de quantitativo acima de 200 (duzentas) pessoas. Senão vejamos:

**Art. 1º É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, no Município de Belém, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, shopping centers, boates, clubes sociais, condomínios verticais e horizontais, hospitais, estádios, ginásios, empresas e afins; e em eventos com concentração acima de duzentas pessoas.**

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades religiosas.

§ 2º Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Civis por estabelecimento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação- NBR, de número 14608 de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (ABNT/CB-24). **(grifo nosso)**

Observa-se que a referida norma disciplinou matéria referente ao Direito do Trabalho, invadindo desse modo competência privativa da União ao legislar sobre matéria específica, violando o art.22, I da Constituição Federal, sendo esta legislação municipal inconstitucional.

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Nesse sentido, se traz a lume o Parecer nº 23- RVFP- PG 2 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro que tratou sobre a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3139/2015 que tratava do serviço particular especializado em prevenção e combate a incêndio por bombeiros civis.

**Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro****Parecer nº 23- RVFP- PG 2**

Em que pesem as louváveis intenções do Poder Legislativo, a medida pretendida não merece ser acolhida.

[...]

Ocorre que, no caso em tela, o Projeto de Lei extrapola a sua competência supletiva, dispondo acerca de regras de caráter geral, tais como as funções exercidas pelos Bombeiros Profissionais Civis, invadindo, portanto, competência privativa da União.

No mesmo sentido, têm-se os seguintes pareceres desta Casa: Pareceres nº 8/2015- ASCH, 9-A/2015- ASCH, 19/2014- RAT; 56/2014- RAT; 157/2014- RAT.

Cita-se ainda a Lei nº 12.352/2012 do município da Paraíba que dispõe sobre o serviço de bombeiros civis e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública. A referida legislação foi objeto de impugnação pelo órgão ministerial daquele Estado, quanto a inconstitucionalidade da referida lei ao dispor sobre a contratação de bombeiros civis, invadindo assim atribuição privativa da União, nos termos citados alhures.

Em se tratando da competência da fiscalização das atividades relacionadas a segurança contra incêndio e emergência, dentre elas aquelas relacionadas a fiscalização das escolas e empresas qualificadas no serviço de bombeiro civil pelo Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Pará, verifica-se que não se pode transferir a competência constitucional/poder de polícia atribuído ao Corpo de Bombeiros, a qualquer particular ou iniciativa privada. Tal possibilidade importaria na subversão da ordem constitucional, o que seria afronta direta ao Estado democrático de direito.

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, e do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 193 da Constituição do Estado Pará.

A norma que se extrai do texto do art. 193 da Constituição Estadual conduz ao entendimento de que, se é o Corpo de Bombeiros do Estado o órgão que detém a competência constitucional e a capacitação técnica para editar normas e fiscalizar com vistas à prevenção de incêndios. A fiscalização e aplicação de sanções relativas a segurança contra incêndio emergência cabe somente aos Corpos de Bombeiros, enquanto órgão legitimado, constitucionalmente, para zelar

pela via e segurança das pessoas em locais com concentração/ circulação de pessoas.

Por fim, destaca-se a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017 (Lei Kiss) que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; e alterou as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, a qual em seu art.3º dispõe que cabe aos corpos de bombeiros militar as atividades de planejamento, avaliação, vistoria, aprovação, e fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

Ilustra-se ainda pelo seu grau de relevância as disposições constantes no art. 4º da Lei nº 13.425/2017 a qual concedem como prerrogativas as corporações militares a possibilidade de exigência de bombeiros civis e da fixação de seus quantitativos em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, além de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

**Art. 4º** O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

**I -** o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

**II -** as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

**III -** a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

**IV -** (VETADO); e

**V -** as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no §2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

Insta ressaltar que no âmbito do CBMPA estão disciplinada as Instruções Técnicas de segurança contra incêndio e emergência. Dentre elas, destaca-se a Instrução Técnica nº 01- Procedimento Administrativo, Parte VI- Credenciamento de Empresas e Profissionais. Nesta instrução o credenciamento é definido como o registro de empresas e profissionais liberais (engenheiros e arquitetos) junto ao CBMPA através do qual ficam autorizadas a abrir processo perante o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência- SSCIE do CBMPA, com base em documento enunciativo de órgão ou entidade legalmente constituída para tal fim, adquirindo dessa forma, habilitação para executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergência no Estado do Pará.

Observa-se que as legislações expostas alhures demonstram de forma evidente que todas as ações relacionadas a prevenção contra incêndio e emergência cabem aos Corpos de Bombeiros Militares, dentre elas aquelas destinadas a fiscalização e aplicação de penalidades, enquanto órgão de segurança pública responsável pela incolumidade da vida e das pessoas.

Em relação a Lei Municipal nº 9.668/2021 opinamos pela sua inconstitucionalidade por tratar de tema privativo da União, qual seja direito do trabalho, bem como disciplina atribuição de competência do CBMPA a entidade civil, motivo pelo qual sugestiona-se a remessa da presente manifestação a douta Procuradoria-Geral do Estado, para que caso entenda da mesma forma proponha ação de direta de inconstitucionalidade a lei ora citada.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e com base na análise dos autos esta Comissão de Justiça opina pela inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.668/2021, bem como a remessa a douta Procuradoria-Geral para análise e manifestação.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj** QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari- **Tcel** QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- Ao Gabinete para remessa a Procuradoria Geral do Estado;

III- A DST para conhecimento;



IV- A AJG para publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo nº 2021/631.556 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.031.Comissão de Justiça do CBMPA.

**26º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2021/ 26º GBM ICOARACI-AGOSTO DE 2021.

Referente a operacionalização da NOTA SERVIÇO Nº 39/2021/SAT - Operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público - grupo F - todas as divisões.

Fonte: Nota nº 36.976 - 26º GBM - Icoaraci.

**4ª PARTE  
ÉTICA E DISCIPLINA****26º Grupamento Bombeiro Militar****INSTAURAÇÃO DE PADS**

**PORTARIA Nº 04/2021 - PADS - 26º GBM**

**Portaria nº 04/2021 - PADS - 26º GBM Belém-PA, 03 de agosto de 2021.**

**ANEXO:** Memorando Nº 44/2021, de 10 de agosto de 2021, Cópia Autêntica nº 08/ de 01 de julho de 2021- COP.

**O Comandante do 26º GBM-ICOARACI, em exercício,** no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

**Considerando** os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do **SD BM ANDRÉ ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, o qual teria, em tese, faltado o serviço de DESPACHANTE DA RESGATE no dia 24 de junho de 2021, o qual estava devidamente escalado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º .** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SD BM ANDRÉ ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, MF: 5932570-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Art.6º paragrafo 1º incisos V e VI; Art. 14; Art. 17 incisos, XVII, Art. 18 incisos, VII, XI; Art. 37 incisos, XXIII, XLIX, LVII, nomeando o **1º SGT BM MARCOS DE SOUSA SILVA**, MF: 5428505-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 2º.** O(A) Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM**

Respondendo pelo comando do 26º GBM/Icoaraci

Fonte: Nota nº 36.973 - 26º GBM - Icoaraci.

**RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - CAP QOBM  
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**